



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 27/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039668/2022-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA

CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30

Endereço: R CONCEICAO

Bairro: CENTRO

Município: CAMPINAS

UF: SP

CEP: 13.-010-50

Telefone: (31) 9 97611820

E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Geraldo Oliveira Coelho

CPF/CNPJ: 266.623.376-68

Endereço: Avenida Pará, nº1140

Bairro: Brasil

Município: Uberlândia

UF: MG

CEP: 38.400-750

Telefone: (34) 9 9908-0607

E-mail: luiz.paiva@origoenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA GILADE

Área Total (ha): 48,0677

Registro nº: 6.054

Município/UF: CENTRALINA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3115805-ABFF.7FAF.E729.45D2.9A99.923A.B5B9.DFC6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37	Unidades	22K	703429	7924742

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	19,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

		(quando couber)	
CERRADO	Outros - corte de árvores isoladas		19,90
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		73,60	m ³
MADEIRA	madeira branca	2,0	M ³
	sucupira	2,0	M ³
	aroeira	0	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022

Data da vistoria: 09/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria *in loco*.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 37 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,90ha com o objetivo de instalar uma usina solar fotovoltaica

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda SÍTIO SP localiza-se na zona rural do município de Centralina, registrada sob o nº 6.054, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Canápolis, com área total de 48,40ha, que corresponde a 2,42módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3115805-ABFF.7FAF.E729.45D2.9A99.923A.B5B9.DFC6

- Área total: 48,0677ha

- Área de reserva legal: 4,4261ha

- Área de preservação permanente: 1,5064ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,6416ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 37 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,90ha com o objetivo de instalar uma usina solar fotovoltaica. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 73,60m³ de lenha, 2,0m³ de aroeira e 2,00m³ de madeira branca que terão como finalidade *uso na propriedade* e doação. Dentre as 37 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) espécie protegida pela Lei 9.743/1988. O qual será recolhida a taxa em 100% dos ipê amarelo conforme art 3º da Lei 20.308/12 por se tratar de implantação de usina fotovoltaica e conforme o art. 2º § 2º.

Taxa de Expediente: R\$ 686,92 - DAE 1401211850803 - Pago em 05/09/2022

Taxa florestal: LENHA R\$ 518,25 - DAE 2901211850917 - Pago em 05/09/2022

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 188,38 - DAE 2901247192278- Pago em 23/02/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: - Usina Solar Fotovoltaica

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Nº 47569796/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09/02/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem e agricultura).

A Reserva Legal encontra-se proposta no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 0,44ha sendo 0,24ha de APP nativa e 0,24ha de APP antropizada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado por uma nascente sem denominação, que pertence a micro bacia do Rio Piedade, bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada em agricultura e pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 133 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,00ha com o objetivo de instalar uma usina solar fotovoltaica. Dentre as 133 árvores identificadas, existe 05 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) espécie protegida pela Lei 9.743/1988 .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 37 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,00ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 68,05 m³ de lenha, 2,0 m³ de aroeira e 2m³ de madeira branca que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 37 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Nesse caso, o empreendedor optou por fazer o recolhimento da taxa pela supressão do ipê-amarelo, considerando que o objetivo da intervenção é geração de energia, sendo considerada uma atividade de utilidade pública conforme o art. 3º, I, alínea a, da Lei 20922/2013

Recolhimento a conta de arrecadação de compensação florestal - R\$ 503,69- DAE 1501246811187 PAGO EM 22/02/2023

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 37 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 19,90ha, localizada na propriedade Fazenda Gileade, matrícula 6.054 do CRI de Canápolis, sendo o material lenhoso estimado em 73,60 m³ de lenha, 2,0m³ de sucupira e 2,0m³ de madeira branca que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica por se tratar de Utilidade Pública.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.221,05- DAE 1501211851131 PAGO EM 05/09/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

MA SP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 31/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63521136** e o código CRC **432FAAF4**.